



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL.

PROCESSO: JFES-EOF-2021/00189

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, CNPJ n.º **01.597.589/0005-43**, estabelecida à Rodovia Governador Mario Covas 1941, 7161 - Padre Mathias, Cariacica / Espírito Santo, CEP: 29.158-900. Tel.: (11) 3198-9700, e-mail: empenhos@consigaz.com.br, neste ato, representada por **CAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS**, portadora do **CPF n.º 339.247.958/60** e da Cédula de Identidade n.º **42.210.108-4 SSP/SP**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Procuração.

Em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 02/2023, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 10.024/2019, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 8.538/2015, na Lei n.º 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 17/01/2023, às fls. 314 - 316 dos autos do PROCESSO em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, para tanques de 190 Kg (cento e noventa quilos) pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os Serviços serão prestados na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.877 – Bento Ferreira – Vitória – ES.

Página 1 de 8



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - Juiz Federal Diretor do Foro / Seção Judiciária do Espírito Santo - 27/01/2023 às 15:30:21.
Assinado com senha por CAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL / CONSIGAZDIST - 30/01/2023 às 11:43:42.
Documento Nº: 3661986-1060 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3661986-1060>



JFESCON202300004

SIGA



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

3.1. A forma da execução do fornecimento está prevista no **Item 03** do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O Valor Global Estimado do CONTRATO é de **R\$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**, conforme Tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário por Kg [R\$]	Valor Total Anual Estimado [R\$]
01	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a granel (190 kg).	900 Kg	R\$ 7,36	R\$ 6.624,00

4.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339030-04	112, de 23/01/2023, fls. 323-324

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.





CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 – DOS PRAZOS:

7.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data certificada pelo Gestor do Contrato na Certidão de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.1.1.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a data de início da prestação dos serviços com, no mínimo, **15 (quinze) dias de antecedência**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, encaminhada pelo Gestor do Contrato.

7.1.1.2. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja autorizado formalmente pela autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) a forma de prestação dos serviços seja de natureza continuada.
- b) os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.
- d) o valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
- e) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- f) a CONTRATADA mantêm as condições iniciais de habilitação.

7.1.2.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo de 12 meses, previsto no item 7.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Item 06** do Termo de Referência, anexo ao Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

8.2. A CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

9.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

9.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

9.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

9.2. O não cumprimento injustificado pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital.

9.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

12.1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 12.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

12.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 12.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a(s) multa(s) prevista(s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. As hipóteses de rescisão do CONTRATO são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se aos documentos abaixo indicados, independentemente de transcrição:

14.1.1. Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2023, realizado em 10/01/2023, e seus Anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 10/01/2023, apresentada pela CONTRATADA;

14.2. Documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

14.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (SICAF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União;

14.2.2. Indicação de um preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.

14.2.3. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 5 do Edital.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a Seção Judiciária do Espírito Santo reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b) determinar a imediata retirada do local de trabalho de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, exigindo sua substituição imediata;
- c) solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- d) acompanhar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de CONTRATO com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

16.2. É vedado à CONTRATADA:

16.2.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

16.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.





TERMO DE CONTRATO Nº 04/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

CAMILA NOGUEIRA DOS SANTOS
Representante Legal
Consigaz-Distribuidora de Gás Ltda.
CONTRATADA

